



Número do processo: 000000199/2026

Número Único: LVG.RUC.GFZ-13

Solicitação: Projeto de Lei

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU CPF/CNPJ do Requerente: 03.923.703/0001-80

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua Não Informado, N° Não Informado Não Informado, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu/MS

Telefone: 6734441122

Email: adm@taquarussu.ms.gov.br

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

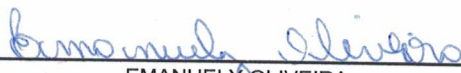
Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 08/06/2026 Hora:11:53:41

Súmula: PROJETO DE LEI N°005/2025 DE 08 DE JUNHO DE 2026. "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LOTES E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS, REFERENTE AO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE CASAS PRECÁRIAS, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Observação: Não Informado


EMANUELY OLIVEIRA


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



PROJETO DE LEI N.º 005/2026

DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Taquarussu/MS, referente ao Projeto de Substituição de Casas Precárias, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes, referente ao Projeto de Substituição de Casas Precárias.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco, em situação precária, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso a terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de quaisquer ônus que possam existir sobre o lote.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

- I** - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II** - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III** - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios
- IV** - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São objetivos desta Lei:

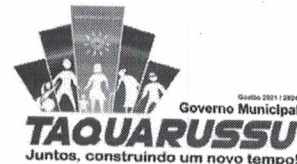
- I** - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso a lote urbano e a moradia digna e sustentável;
- II** - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- III** - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

- I** - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II** - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III** - utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social
- IV** - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- I** - a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;
- II** - Termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;
- III** - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 10 (dez) anos;
- IV** - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (federal, estadual e municipal) não poderá ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema Cadúnico e pelo sistema próprio do Município e do Estado.
- V** - Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município que demonstrando que a moradia a ser substituída, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária.

§1º. São meios aptos à comprovação de renda:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Folha de pagamento;
- c) Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- d) Contratos;
- e) Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- f) Certidão do INSS;
- g) Outros meios admitidos em direito.

§2º. Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta lei.

Art. 8 O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§1º. Fica o Beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



§2º. Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o Município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

Art. 9 Os beneficiários serão selecionados por meio de avaliação da Secretaria de Assistência Social do Município, a qual apresentará relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.

Art. 10 Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que aderirem ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído e/ou parceria firmada pelo Município para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 11 O Município deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário, ficando a cargo deste eventuais custas, aplicando as disposições do Art. 8 para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Art. 12 A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 13 Os Lotes a serem regularizados e doados serão os abaixo descritos, aos beneficiários pré selecionados:

- a) FLÁVIA DE JESUS SILVA – Processo Adm. n. 431/2026 - Matrícula n. 8.769 – Lote 6 – Quadra 14 – Rua José Martins dos Santos, n. 166 – Taquarussu/MS;
- b) CÍCERO LORIVAL DA COSTA – Processo Adm. n. 432/2026 - Matrícula n. 8.782 – Lote 15 – Quadra 58 – Rua Maria de Lourdes Lima Costa, n. 241 – Taquarussu/MS;

Parágrafo único. Os beneficiários descritos neste artigo foram previamente selecionados mediante processo administrativo individualizado, avaliação social, análise documental e laudo técnico, observados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 14 Tendo em vista que a beneficiária abaixo já recebeu a doação do lote e o escriturou, fica autorizado o Município a proceder a doação das benfeitorias de construção de Imóvel da Unidade Habitacional, não se aplicando o Art. 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal n. 277/2008, de 20/05/2008 para:

- a) MARIA DE FÁTIMA CECÍLIO ARAÚJO – Processo Adm. n. 433/2026 - Matrícula n. 8.268 – Lote 14 – Quadra 25 – Rua Professora Nahir Rodrigues Nogueira, n. 1678 – Taquarussu/MS.

Parágrafo único. No caso da beneficiária descrita no *caput*, considerando que a mesma já tem a propriedade do imóvel, em caso de descumprimento do Art. 10, o valor investido na Unidade Habitacional com material e mão de obra deverá ser restituído aos Cofres Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art. 15 A presente Lei constitui instrumento complementar as Leis Municipais nº 277, de 20 de maio de 2008, e nº 407, de 08 de outubro de 2013, não implicando instituição de novo programa de distribuição gratuita de imóveis, mas sim medida destinada à continuidade da política habitacional e de regularização fundiária já existente no Município.

§ 1º As doações e construções autorizadas por esta Lei decorrem de processo administrativo de Inclusão em Programa Habitacional de Substituição de moradia precária, voltada à população em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A presente Lei visa conferir segurança jurídica aos beneficiários e à Administração Pública, possibilitando a individualização dominial dos imóveis, a regularização registral e a implementação de políticas públicas habitacionais de interesse social.

§ 3º A execução desta Lei observará os princípios da continuidade administrativa, da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à moradia.

§ 4º A presente Lei não afasta a observância da legislação eleitoral vigente, devendo sua execução respeitar no que couberem as normas previstas na Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 16 As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo orçamento vigente.

Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas e autarquia AGEHAB ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

OFICIO MENSAGEM N.º 009/2026

DE 08 DE JUNHO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 005/2026, que dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Taquarussu/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

A presente proposição possui relevante interesse público e social, destinando-se à implementação de ações voltadas à garantia do direito fundamental à moradia digna, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, em benefício de famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional devidamente identificadas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Importante destacar que o projeto não institui novo programa de distribuição gratuita de imóveis, mas constitui medida complementar e de continuidade da política pública habitacional e de regularização fundiária já existente no Município, especialmente aquela decorrente das Leis Municipais nº 277, de 20 de maio de 2008, e nº 407, de 08 de outubro de 2013.

A proposta legislativa visa possibilitar a regularização de situações habitacionais específicas, previamente analisadas em processos administrativos individualizados, instruídos com avaliação social, análise documental e laudos técnicos, os quais demonstraram a existência de moradias em situação precária ou inadequada, justificando a intervenção do Poder Público Municipal.

O projeto estabelece critérios objetivos para seleção dos beneficiários, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e interesse público, bem como prevê mecanismos de controle, encargos aos beneficiários e cláusulas de reversão patrimonial em caso de descumprimento das condições legais estabelecidas.

Cumprе ressaltar que a execução das medidas previstas observará a legislação vigente, inclusive as normas eleitorais aplicáveis, além da disponibilidade orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento municipal.

Diante de todo o exposto, **solicito** a Vossa Excelência e demais pares, a apreciação em **Regime de Urgência Especial** e que façam a dispensas das formalidades desta Casa de Leis, para que o Projeto de Lei nº 005/2026 seja deliberado em única discussão e votação, ante a relevância do interesse social do mesmo.

Atenciosamente,


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal